

RESPOSTA OFICIO N°. 076/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 28 de Outubro de 2025

PARA:

ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO:

ACATAMENTO DE SUGESTÕES AO PL 234/2025

Prezados,

Venho, por meio deste, **RESPONDER** o ofício referente ao Projeto de **Lei nº 234/2025**, que trata sobre a **criação de uma Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva nas Obras de Pavimentação e Calçamento de Teresina**.

Ao tempo em que acato as sugestões de alterações, encaminhando o projeto de Lei já devidamente alterado.

Sendo o que tínhamos para o momento, receba nossos protestos de consideração, estima e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PEREIRA
VEREADOR-PT

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Ay. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032009400910099003A00540052004/00. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Telefone (086-3200-0350) Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI N° 015/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

Vereador João Pereira
Partido dos Trabalhadores

EMENTA

Dispõe sobre a criação de uma Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva nas Obras de Pavimentação e Calçamento de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu,
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a **Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva**, com o objetivo de garantir que todas as obras de pavimentação, recapeamento, calçamento e urbanização de vias públicas sejam planejadas e executadas de forma acessível e segura para todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência, mobilidade reduzida, doenças invisíveis e demais condições que limitem sua autonomia.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – **Acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços urbanos, mobiliários, equipamentos urbanos e serviços.

II – **Deficiência oculta**: condições físicas, mentais ou neurológicas não visíveis que limitem a capacidade plena do indivíduo, como autismo e deficiências auditivas.

III – **Mobilidade reduzida**: limitação permanente ou temporária na capacidade de se locomover, com ou sem uso de dispositivos de auxílio.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Acessibilidade:

I – Universalização do acesso aos espaços públicos;

II – Inclusão plena de todas as pessoas, independentemente de sua condição física, sensorial, intelectual ou emocional;



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032009310039003A00540092004700. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral

CEP: 64040-000 - Teresina - PI

Telefone: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III – Respeito à dignidade humana;
IV – Autonomia e segurança na mobilidade urbana.

Art. 4º As diretrizes da política incluem:

- I – Implantação de **piso tátil, rampas de acesso, sinalização sonora e visual** nas novas obras;
- II – Previsão de **faixas de travessia acessível** com rebaixamento de guias;
- III – Planejamento de calçadas com **largura mínima adequada, superfície regular e antiderrapante**, livres de obstáculos;
- IV – Inclusão de **elementos de orientação e comunicação acessíveis** para pessoas com deficiência auditiva, visual e intelectual;
- V – Observância às normas da **ABNT NBR 9050/2020** e outras normas técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º Todas as licitações, projetos e contratos de obras públicas no município deverão conter cláusulas específicas que assegurem o cumprimento dos critérios de acessibilidade definidos nesta Lei.

Art. 6º Os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano e pela execução de obras públicas deverão:

- I – Garantir capacitação técnica para servidores e empresas contratadas sobre acessibilidade e inclusão urbana;
- II – Realizar vistorias técnicas em todas as obras de calçamento e pavimentação;
- III – Incorporar mecanismos de **fiscalização participativa** com a sociedade civil, conselhos de direitos e entidades representativas de pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de Setembro de 2025.


João Pereira
Vereador - Partido dos Trabalhadores

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400310093008400540052004700, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que garante a integridade digital do documento. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a **Política Municipal de Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva nas Obras de Pavimentação e Calçamento de Teresina**, garantindo que toda intervenção urbana respeite os princípios da inclusão, da dignidade humana e da igualdade de acesso ao espaço público por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência — seja ela física, sensorial, intelectual, mental ou invisível.

Trata-se de uma iniciativa que visa não apenas o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais já vigentes, mas, sobretudo, a concretização da **função social da cidade**, assegurando que o direito à mobilidade e à acessibilidade não seja privilégio de poucos, mas um direito coletivo e universal.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 1º, inciso III, consagra como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, e em seu art. 5º, caput, garante a igualdade de todos perante a lei. Já o **art. 227, §2º**, determina que o Estado promoverá programas de assistência à pessoa com deficiência, garantindo a acessibilidade aos espaços públicos.

A Lei nº **10.098/2000**, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, exige que os espaços públicos de uso coletivo sejam planejados de forma acessível. Complementando essa norma, a Lei nº **13.146/2015**, que institui o **Estatuto da Pessoa com Deficiência** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), determina que o poder público assegure, em todas as fases de planejamento urbano, a acessibilidade universal. O art. 53 da referida norma é claro ao estabelecer que:

“É obrigatória a acessibilidade nas vias e nos espaços públicos, no mobiliário urbano, nos edifícios de uso público e coletivo, nos meios de transporte e na comunicação, inclusive seus serviços e informações.”



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.spiomfne.com.br/cmeresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400316090083400570052004700, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Marechal Castelo Branco, 625, Centro, Teresina

CEP 64001-000, TEL: (86) 3200-0350



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A ABNT NBR 9050/2020, norma técnica fundamental no tema, especifica os parâmetros e as dimensões para calçadas, rampas, sinalização tátil, sonora e visual, bem como diretrizes para a remoção de barreiras físicas e atitudinais. Essa norma técnica deve ser observada em todas as obras públicas que envolvam circulação de pedestres.

Em Teresina, contudo, apesar dos avanços pontuais, ainda é comum a execução de obras de pavimentação e calçamento sem o devido respeito à acessibilidade. Calçadas estreitas, desniveladas, sem rampas de acesso, com obstáculos e sem sinalização adequada tornam a circulação insegura ou inviável para cadeirantes, pessoas cegas, idosos, gestantes, pessoas com deficiência auditiva, autistas, neurodivergentes e indivíduos com mobilidade reduzida ou limitações cognitivas.

A adoção de **critérios universais de acessibilidade** nas novas obras não representa um custo, mas um **investimento em cidadania**, pois beneficia toda a população, inclusive aquela que, em algum momento da vida, poderá ter a sua mobilidade comprometida. Além disso, o respeito à acessibilidade é uma **condição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU**, especialmente os objetivos 10 (redução das desigualdades) e 11 (cidades e comunidades sustentáveis).

Este projeto também busca contemplar as chamadas **deficiências ocultas**, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, doenças psíquicas, e outras condições que não são perceptíveis, mas que exigem um ambiente urbano seguro, sinalizado, acolhedor e sem ruídos ou barreiras hostis.

A proposta prevê, ainda, que todas as **licitações, projetos e contratos públicos** incluam cláusulas obrigatórias de acessibilidade, sob pena de sanções administrativas. Dessa forma, a Prefeitura de Teresina assume um compromisso com a legalidade, com os direitos humanos e com a construção de uma cidade verdadeiramente democrática e inclusiva.



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 33003200340031009008400540052004700. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por essas razões, espera-se que este projeto de lei seja amplamente acolhido por esta Casa Legislativa, em nome da justiça social, da responsabilidade pública e da dignidade de todas as pessoas que habitam Teresina.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de Setembro de 2025.


João Pereira
Vereador - Partido dos Trabalhadores

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Autenticar documento em <http://www.spiomfne.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400310093008400570052004/00, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que estabelece a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.spionline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330032003400310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.